

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 440/79

INTERESSADO: LEDA LÚCIA JUNQUEIRA ZUIM

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Consº José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 667/79 - CESG - APROVADO EM 13 / 06/79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

LEDA LÚCIA JUNQUEIRA ZUIM, RG nº 8.429.377, consulta sobre a possibilidade de matrícula na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. Em 1978, cursou a 3ª série do 2º grau, habilitação específica de 2º grau para o magistério, na Escola "Padre Anchieta", de Jundiaí, sendo reprovada em Matemática.

2. Em 1979, requereu transferência para a EEPSG Experimental de Jundiaí, onde foi matriculada na 3ª série da mesma habilitação.

Ocorre que o currículo da Escola de destino só tem Matemática na 1ª e 2ª séries da habilitação. Assim sendo, a interessada, entendendo não precisar mais estudar a disciplina, solicita autorização para matrícula na 4ª série.

2. APRECIÇÃO:

Preliminarmente, queremos observar que há duas falhas importantes em relação a este pedido:

1ª) a consulta foi feita com injustificável atraso, pois o requerimento deu entrada neste Conselho em 16/3/79, com o ano letivo já em andamento e com a aluna já matriculada e cursando a 3ª série;

2ª) a consulta foi encaminhada diretamente a este Conselho, sem qualquer informação da Escola quanto à oportunidade e viabilidade do que está sendo pretendido pela aluna.

De qualquer forma, o pedido não pode ter acolhida favorável. Em primeiro lugar, porque não existe, no presente caso, o motivo que tem levado a permissão de transferência com promoção.

Este Conselho tem autorizado, em caso de transferência, a matrícula na série subseqüente de aluno reprovado em disciplina não constante no currículo da escola de destino, desde que não seja matéria integrante do Núcleo Comum. Isto, mediante o argumento de que a repetição da série constituiria medida inócua, por significar a obrigação de estudar de novo matérias em que o aluno já alcançara aprovação, sem a oportunidade de reestudo da matéria causadora da reprovação. Não é este, porém, o caso da requerente. Matemática, a matéria em que ficou reprovada, que é do Núcleo Comum, figura no currículo da escola de destino, nas duas primeiras séries da habilitação. A aluna, que traz aproveitamento na matéria apenas com referência à 1ª série da escola de origem, não está isenta da dívida no que se refere ao programa da outra série. Deverá, pois, saldá-la, de preferência cursando concomitantemente as aulas de Matemática da 2ª série da escola em que se encontra matriculada.

Em segundo lugar, existe ainda outro aspecto da questão que talvez esteja escapando à atenção da própria interessada. É que se fosse matriculada na 4ª série, deixaria de estudar as seguintes disciplinas da 3ª série, que também não estudou na escola de origem: Técnicas de Avaliação do Rendimento Escolar, Filosofia da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, todas da parte de Formação Especial, indispensáveis para posterior registro do diploma. De que lhe adiantaria cursar agora a 4ª série, para descobrir depois que o MEC não registra seu diploma, por insuficiência curricular?

Por todas estas razões, entendemos que a medida solicitada não deve merecer aprovação.

## II - C O N C L U S ã O

A vista do exposto, nosso voto é contrário à solicitação de Leda Lúcia Junqueira Zuim, no sentido de matrícula na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério, na EEPSC Experimental de Jundiaí.

CESG, em 25 de abril de 1979

a) Cons. José Augusto Dias

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 9 de maio de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do - Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente